



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 11 de março de 2022

**Ofício nº 03/2022 – GP/CM**

Assunto: Resposta ao Requerimento n. 03/2022

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado, atendendo aos esclarecimentos prestados pelo Sr. Secretário de Governo.

A previsão legal para o reajuste dos valores do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é do Código Tribunal Municipal, Lei Complementar nº 102 de 26 de Dezembro de 2013 que “Institui o Código Tributário do Município de São Pedro e dá outras providências.”:

*“Art. 58. Os créditos para com a Fazenda Pública, de qualquer natureza, inclusive fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, assim como todos os valores apresentados neste Código, e demais leis municipais, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha sucedê-lo. (redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 07 de novembro de 2014)*

*Parágrafo único. A correção monetária incidirá sobre o valor original do crédito, e sobre o valor original atualizado monetariamente incidirão a multa, no percentual previsto em lei, e os juros de mora, estes calculados mês a mês, proporcionalmente a cada*



**PREFEITURA DE SÃO PEDRO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

*período de atualização da dívida. (redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 23 de Novembro de 2016).  
Art. 59. Fica convalidada a Unidade Fiscal do Município – UFM, que servirá como referencial para a cobrança de tributos, multas e preços públicos e outros valores criados e arrecadados pelo Município, e será automaticamente indexada na forma do caput do art. 58.”*

Encaminhamos, em anexo, cópia do Decreto Municipal nº 7.373, de 14 de dezembro de 2021, que reajusta o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM e dá outras providências.

Entendendo que atendermos o solicitado pelo Ilustre Vereador Eduardo Speranza Modesto, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Thiago Silvério da Silva**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Pedro - SP

**Câmara Municipal de São Pedro**

Número de Protocolo

**00149/2022**

Correspondência Recebida Nº 38/2022

Data: 14/03/2022 Hora: 13:54

Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Assunto: Resposta ao Requerimento nº  
03/22



# Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Pedro

DECRETO Nº 7.373

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reajusta o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 58 e 59 da lei complementar nº 102, de 26 de Dezembro de 2013 - CTM;

CONSIDERANDO a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, segundo a variação do IPCA;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM fica reajustado em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento), passando a equivaler a R\$272.10 (Duzentos e setenta e dois reais, dez centavos).

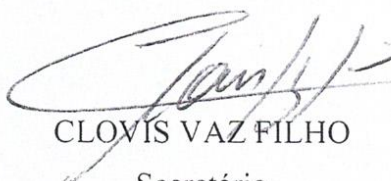
Art. 2º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM de que trata o art. 1º segue a variação do IPCA acumulada nos últimos doze meses, em obediência ao disposto no Art. 59 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013 - CTM.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.058, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
CLOVIS VAZ FILHO  
Secretário